

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMAR **PODER LEGISLATIVO**



AUTORIA: VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA - HAIÁ

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências". 🦫

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEJAS DO JAMARI - Estado de Rondônia, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1%. Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

Parágrafo Unico - Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento reconhecimento; segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2°, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedira que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Candeias do Jamari, 13 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento o Município de Candeias do Jamari, possui dois distritos e sua sede urbana e que no momento em que for repassado pelo Governo Federal o domínio corresponde a sede urbano do município. Foi aprovado por esse poder legislativo e com a determinação do Órgão Federal (INCRA), que a prefeitura de Candeias do Jamari deve reconhecer de pronto o direito de posse de quem esteja ocupando qualquer área no Município, e que por analogia se aplica e já esta sendo aplicado no distrito de Triunfo e distrito de Vila Nova Samuel.



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº:1766/CMCJ/2023 **PARECER 37/2023**

utoriza a doação de porções de terras devolutas a município de Candeias do Jamari, incluído na Região da Amazônia Legal conformê Decreto 80.511, de 07 de outubro de 1977, regulamentadas pela Lej Municipal 01.1/1993 para fins que se especifica, e dá outras providências."

> Autoria: Executivo Municipal Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executiva Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justica e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto do aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão para emissão de parecer em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que séja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do PROJETO DE LEI Nº: 1766/CMCJ/2023, para deliberação em plenário:

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 13/03/2023.

CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA Presidente

PAULO MACÁRIO DA SILVA Membro

JORGE JŰBJŘAJARA SALDANHA embro Relator

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI №: 1.766/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR HAIA "AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA

OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

+N.º	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
ORDEM 01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	3	177.0	ABSTERÇÃO	Additional post variables
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	7			Chamilia in store
03	EDCARLOS DOS SANTOS	4			g'hn t
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	1			,
05	JORGE SALDANHA	1			
06	JUCILENE MARQUES MORAES				
07	MARCOS ALIVIEIDA DA HORA	7			MA
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	4			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	4			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	1			

APURAÇÃO		•
S: SIM	08	<i>?</i> •
N: NÃO		
A: ABSTENÇÃO		
AUSENTE	0.1	
TOTAL	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARYRO, 13 DE MARÇO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS

1ºSECRETARIO





DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem Situação Plenário

Aprovada

Destino

Departamento Legislativo

13/03/2023

AProvado

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi

na sessão legislativa

ORDINÁRIA

PROJETO LEI

Proposição

Número/orig/ano

Autoria Ementa

VEREADOR HAIA

Bernath in

1766/cmcj/2023 ,,

A Bur Bek

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS

4 PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Segue juntado folha da unica votação nominal

CMCJ,

L3/Ó3/2023

LUCIMAURAPINTO-MARTINS Dir. Departamento Legislativo





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem

Plenário

Matéria Aprovada Situação

Destino

Departamento Legislativo

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favoravel das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em unica votação na sessão 03 ordinaria, realizada em 13/03/2023. Segue juntado o registro de votação

THERE THOSE WILL IN DISCARDO

Proposição

LO DE BE DE L'AROTHE C STERMED L'AR

Número/orig/ano

7.1.300000

Autoria ... १९७१ सङ्ख्य

Ementa

J. G. 63

11 1 to

14 3400

ikia brig/ane.

PROJETO LEI

1766/cmcj/2023

Marchie Abrov ?

PROBEDULET

The saute

रम्पानुसार के पुरस्कृत अनुसार स्थापित है। है जिस के कि ले क

TOSTANGTY Y HELLENGTH HELLENG

ment and their a complete property and the confidence of the confidence of

1766/cmc(30) I

Nach de Paris 1999

EYENTIYOW KIJUAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO, DA, AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS

PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pienario

CMCJ,

representation explainate versephie at finance. To in the per perfect proper to be the con-

HER TO VOTA, THE PARTY PROVIDED REALLY WITH THE CALL LICENSE THE CALL WE THE

"Millian consecution"

13/03/2023

lucimaura pinto martins

... Dir: Departamento Legislativo ...

LESS TRACKS TO SECTION

Coperation with the section is

AUTONOTALIAN TO TERRATORIZED ARTS MODULATIVATOR HEROMOTIVE THE CONTRACT OF THE



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Data Protocolo

13/03/2023

Origem

Departamento Legislativo Destino

138 T.S. 15

Gabinete da Presidência

1766/MCJ/2023

referente à

Situação Autógrafo

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31

16/03/2023

na data Proposição

projeto de lei

from the fifth of the second of 1766/CMCJ/2023

Número/orig/ano Autoria

VEREADOR HAIA

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO

JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Segue para assinatura do presidente.

14/03/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo

volume (s)

com processo apenso

contendo

சு கார்க்கு நடித்து கூடிய இது folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

ESTADO REVRONDÔNIA

REFEITURA MUNICIPAL DE CARDELAS DO JAMASI
GRECORETE DO PREFEITO
RECEBIDO/PROTOCOLO

DATA: 6/03/9/9

Sandra Bampi

AUTOGRAFO № 31/LEG./CMCJ/2023. PROJETO DE LEI № 1.766 /CMCJ/2023 AUTORIA: VEREADOR HAIA

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - Estado de Rondônia, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedira que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari, RO, 14 de março de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA PRESIDENTE/CMCJ/2023





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem 1

Gabinete do Presidente

Destino

Gabinete do Prefeito

referente à

Situação

Aguardando Sanção/Veto Executivo

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 31/cmcj/2023

na data

16/03/2023

Proposição

projeto de lei

Número/orig/ano

1766/CMCJ/2023

Autoria

VEREADOR HAIA

Ements

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO

WHEN I'VE

JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11: 51

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na

16/03/2023

com prazo de 15 dias úteis

para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protoçolo.

The A Discontinue

CMCJ,

16/03/2023

lucima de pinto-martins Dir. Departamento Legislativo

これつはい

425 Viz

Data do Fim do Prazo

30/03/2023





Veto nº 01/GABINETE/2023

Candeias do Jamari, 17 de março de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
1703 12023
HORA 12:55
CODULO CAUADO
ASSINATURA

Excelentissimo Senhor Presidente.

Em conformidade com o disposto no art. 72, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 1766/CMCJ/2023, de autoria do Vereador Claudiomar Lemos de Souza, que "Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências".

<u>RAZÕES E JUSTIFICATIVAS</u>

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autora do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, tendo em vista que o fundamento jurídico utilizado, quer seja, o Decreto nº 80.511, de 7 de Outubro de 1977, foi revogado pela União na data de 05 de setembro de 1991.

Não obstante, dispõe o Artigo 188 da Constituição Federal de 1988:

- Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
- § 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou juridica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de previa aprovação do Congresso Nacional.
- § 2° Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Pag.: 1 / 4 ÎD. do Doc.: 823260 - 17/03/2023 - 11:52:39 - ASSINADO POR(1); CPF:852.63* ***2-*2





Por esse viés, a Constituinte admitiu a regularização fundiária de áreas superiores ao limite constitucional, todavia, condicionada à aprovação prévia do Congresso Nacional, afastando a competência municipal para doação/cessão de terras devolutas.

De acordo com o conceito jurisprudencial, pode-se dizer que as terras devolutas são as terras não discriminadas, não delimitadas, não determinadas, mas determináveis, que diante da indeterminação física caracterizam-se como um instituto sui generis.¹

Insta salientar que acerca da discriminação das terras devolutas municipais, a Lei nº 4504 de 30 de Novembro de 1964, o chamado Estatuto da Terra e embrião do processo discriminatório, reservou a competência ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos seguintes termos:

Art. 11. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

§ 1º Através, de convênios, celebrados com os Estados e Municípios: iguais poderes poderão ser atribuídos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, quanto às terras devolutas estaduais e municipais, respeitada a legislação local, o regime jurídico proprio das terras situadas na faixa da fronteira nacional bem como a atividade dos órgãos de valorização regional.

Sobre a temática, prossegue o Estatuto:

Art. 97. Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

Revista Digital De Direito Administrativo - Universidade De São Paulo - Usp. Disponível em file:///C:/Users/JURIDICO-05/Desktop/116494-Texto%20do%20artigo-239257-1-10-20170126.pdf.



000000 47 NODANO 444 KO 40 A A SINANO DOR(1) CPF 1852 63 " "2" 2





I - o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta Lei, a emissão dos títulos de domínio;

II - todo o trabalhador agrícola que, à data da presente Lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei.

Diante dos apontamentos acima alinhados, e da aparente ausência viabilidade jurídica na realização do cadastramento em nome de entidade municipal na forma pretendida em projeto, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

DO VETO

Considerando as razões expostas, apresento **VETO INTEGRAL** a Proposição da Lei em Epígrafe e devolvo o dispositivo vetado a essa Egrégia Casa de Leis, para reexame.

Aproveita-se a oportunidade para manifestar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

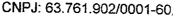
Candeias do Jamari, 17 de março de 2023.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI AV TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000





Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 17/03/2023 às 12:41:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1292.8U41.830W.7608.7254, com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 823260. Tipo de Documento: VETO - № 2/2023.

Confeccionado por INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA, CPF: 030.50*.**2-*2, em17/03/2023 - 11:52:39

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento

Código de Autenticidade deste Documento: 1134.4E52.338X.E73U.2777



1134.4E52.338X.E73U.2777



Pag.: 4 / 4 ÎD. do Doc.: 823260 -17/03/2023 -11:52:39 -ASSINADO POR(1); CPF:852,63*,**2-*2



ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023 SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO VETO № 01/GÁBINETE/2023 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE VETA TOTAL O PROJETO DE LEI № 1766/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA (HAIA)AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			15/1/
02		X	 		Daniel State
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X	W. Surgar P.		Las The same
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA		. h:		
05	JORGE SALDANHA				
06: 5	DUCILENE MARQUES MORAES				Low
	MARCOS ALMEIDA DA HORA	<u>ाडरूर</u> भेरे		ь, 	
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO				De at I
09	PAULO MACARIO DA SILVA	\(\frac{1}{2}\)			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	$\frac{1}{\sqrt{2}}$	·	· · ·	
11 41, 1131	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA		, -		No.

APUKAÇAU	
QUEBRA	
	ļ

And the think of the larger gist sim VETO

N: NÃO QUEBRA DO VETO A: ABSTENÇÃO

表现,她也不能像是是一个人。这是一个人。

AUSENTE TOTAL

08	
0.0	1
00	
.02	-
10	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03/04/2023.

EDCARLOS DOS SANTOS 195ÉCRETARIO

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem Situação Plenário reprovada

Destino

Departamento Legislativo

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi

na sessão legislativa

ORDINÁRIA

na data

11/04/2023

AProvado

Proposição

veto /gabinte/2023

Exhibitions

Número/orig/ano

01gabinete 2023

Autoria

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa Emercação

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA- LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS

PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

. .1400

Segue juntado folha da unica votação nominal

LINE OF STREET, IN THE YOU

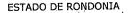
CMCJ,

03/04/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Dir. Departamento Legislativo





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Menter of the state of the stat

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem Plenário Situação Matéria

Matéria reprovada

Destino

Departamento Legislativo

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favoravel das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em unica votação na sessão 06 ordinaria, realizada em 03/04/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

425.00

-10 Å

Proposição

veto

Número/orig/ano

01/gabinetej/2023

Autoria

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa

AUTORIZA A DOÃÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS

PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CMCJ,

04/04/2023

lucimauna pintolmartins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação	acão	ita	m	ra	T
------------	------	-----	---	----	---

Data Protocolo

13/03/2023

Origem Situação Departamento Legislativo

Autógrafo

Destino

Gabinete da Presidência

1766/MCJ/2023

referente à

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31

na data

12/04/2023

Proposição

projeto de lei

Número/orig/ano

1766/CMCJ/2023

Autoria

HAIA

Ementa

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari,

incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977

regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras

providências

CMCJ,

MECT

16/03/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso	$\mathcal{C}_{G_{1}}$	ξε.ε. ε		volume (s)
contendo para fins de publicação da ementa em jornal	oficial ϵ	e leitura (folhas numeradas e rubricadas em plenário.	
		1:	·	

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PREFEITURA HUNICIPAL DE CANDENS IN JAMA!

GABINETE DO PRESENTO

RECEBIDO/PROTOCOLO

DATA! 6 103'909=

Sandra Baupin ASSINATURA

AUTOGRAFO № 31/LEG./CMCJ/2023. PROJETO DE LEI № 1.766 /CMCJ/2023 AUTORIA: VEREADOR HAIA

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – Estado de Rondônia, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedira que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

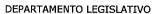
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari, RO, 14 de março de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA PRESIDENTE/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIÁ **CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**





Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem

Gabinete do Presidente -

Destino

Gabinete do Prefeito

referente à

Situação

Aguardando Sanção/Veto Executivo

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

CONTROL OF IC

Certifico que o Autógrafo nº 31/cmcj/2023

na data Proposição 16/03/2023

ALMOUNCE. LL projeto de lei 1 3 13 ICAND AP . C

W

Número/orig/ano

1766/CMCJ/2023

Autoria

HAIA

Ementa

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari. incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras

providências -

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na

16/03/2023

com prazo de 15 dias úteis

para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao/protocolo.

CMCJ,

16/03/2023

lucimaura pinto martins Dir. Departamento Legislativo

Jes de

te

Data do Fim do Prazo

03/05/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP LEI Nº 1.455 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Vereador Claudiomar Lemos De Souza - Haiá

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação BI WERE DAY NIV. vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a Quadra 15, situada no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo, para a entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

AL WILLIAM

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias, que não seja com edificações, ou com obras não terminadas, não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima. the second section of the second

DAMES TO 12 Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ Prefeito

€ (

 $\{i,j\}$ 1.

Elid

Publicado por: Rosalia dos Santos Costa Código Identificador:CE315353

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/04/2023. Edição 3456a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

> رينة ستومالإنزيا فإر البها على والأطاب

. Tuting as is if

१ ५०, व्यक्तिक । ५५ ।



TO USER BOALS IN THE

٠. ; 0.0





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

sancionada

Origem Situação Gabinete do Presidente

Destino

Departamento Legislativo

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 455/2023, publicado no Diario Oficial em 19/04/2023, edição de 3456A

CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS Diret. Depte Legislativo

.

131

HOU AL SHEE

355

٠,

i filosopii ja Lin on tõtuknisen

Out of the co

ī. .

Se di

e. E. Sykke bluk

Mission (1974) The contraction





ESTADO DE RONDONIA **CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem

Departamento Legislativo

Destino

Departamento Legislativo

Situação

Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1455/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº31/2023

· CMCJ,

VE 1

lucimaura pinto martins

Diret. Deprto Legislativa





Lei nº 1.455

de 19 de abril de 2023.

Autoria: Vereador Claudiomar Lemos De Souza - Haiá

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a Quadra 15, situada no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo, para a entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

Parágrafo Único — Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2°, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias, que não seja com edificações, ou com obras não terminadas, não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860,000 CNPJ: 63.761.902/0001-60

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 19/04/2023 às 10:58:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W8.8K58.3203.A16X:1282, com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de



Informações do Documento

ID do Documento: 8DE.51E - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - № 1454/2023.

Elaborado por ISAQUE DA COSTA MENDES, CPF: 026.12*.**2-*0, em19/04/2023 - 10:56:03

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z0.7V56.5026.K824.3453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento







CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Origem Situação Departamento Legislativo

Destino

Departamento Legislativo

Recebimento/Encaminhamento de Lei

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1455/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

品质性食品 医无圆螺形 医小鼠样小虫

SELVIN LIEW TO

lucimaura pinto martins Diret. Legislislativo





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

13/03/2023

Despacho Final

Origem Situação Departamento Legislativo

Destino

Gabinete da Presidência

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para Arquivamento. 1318 3

CMCJ,

LE NE FUNCTION

, 19/04/2023

lucimaura pinto martins

Diret. Depat. Legislativo

1 3 mm - 1





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLAȚIVO



Tramitação

Data Protoloco

13/03/2023

Origem Situação Gabinete da Presidência

ARQUIVADO

Destino

1.17

cabiblists.

Departamento Legislativo

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à

proposição

projeto lei

número

1766/CMCJ/2023

atendida as condições necessárias.

CMCJ,

francisco al ssemir de lima almeida Presidente/CMCJ/2023

-'

--- •

10 mm

0.4

en de la companya de

. 4





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protoloco

13/03/2023

Origem

Departamento Legislativo

Destino

Arquivo

Situação ARQUIVADO

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de númeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE

proposição

projeto lei

número

1766/cmcj/2023

19/04/2023

lucimaural pinto martins Dir. Departamento Legislativo